



QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA NA ADMISSÃO DE PROVAS NO PROCESSO PENAL

Autor(res)

Kenio Barbosa De Rezende
Guilherme Xavier Nascentes

Categoria do Trabalho

4

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO - FACNET

Introdução

No escopo do ordenamento jurídico, manter a integridade da cadeia de custódia se faz de extrema importância para assegurar a confiabilidade das evidências apresentadas em juízo. No entanto, caso haja falhas nesse procedimento ou não haja previsão legal, podem surgir oportunidades estratégicas para a defesa do réu em seu benefício, principalmente quando os direitos do acusado estão em discussão.

Objetivo

Analisar a problemática da quebra da cadeia de custódia e como essa questão poderá ser usada em favor do acusado, visto que a falha no recolhimento e preservação dos vestígios logo após o crime poderá causar danos às provas.

Material e Métodos

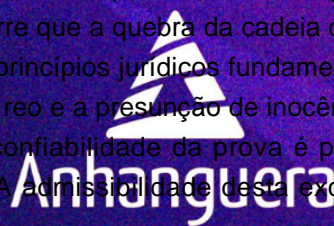
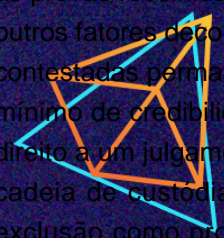
Para alcançar os objetivos propostos foram realizadas pesquisas bibliográficas acerca do tema e o quanto poderá prejudicar a validade da prova. Foram ainda analisadas por amostragem, em processos judiciais da Vara de Execução Penal em Regime Aberto do Distrito Federal (VEPERA), o quantitativo de incidências danosas que a quebra da cadeia de custódia causa às provas, bem como decisões benéficas aos acusados.

Resultados e Discussão

De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a quebra da cadeia de custódia não invalida as provas recolhidas, e nos casos concretos o tribunal deverá analisar quaisquer irregularidades, juntamente com outros fatores decorrentes da investigação criminal, para decidir se as provas contestadas permanecem confiáveis. Ocorre que a quebra da cadeia de custódia, quando resulta em exclusão do mínimo de credibilidade das provas, fere princípios jurídicos fundamentais, tais como: o devido processo legal, o direito a um julgamento justo, in dubio pro reo e a presunção de inocência. Sendo assim, quando a integridade da cadeia de custódia é comprometida, a confiabilidade da prova é posta em causa, e deveria resultar na sua exclusão como prova robusta em juízo. A admissibilidade desta exclusão visará proteger os direitos do réu e garantir um processo justo e imparcial.



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





Conclusão

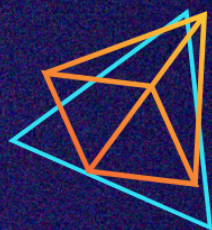
Causa estranheza o entendimento do STJ por não determinar admitir a invalidade das provas, tendo em vista que o procedimento deve ser realizado conforme descrito nos art. 158-A e art.159, ambos do Código de Processo Penal, e no caso de violação, a prova deverá ser anulada e o processo voltar ao status quo, conforme determina o artigo 573 do mesmo Códex e, em alguns casos, a decretação da absolvição do réu se impõe.

Referências

Código de Processo Penal. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm> . Acesso em: 26/04/2024.

Consultor Jurídico – CONJUR: Quebra da cadeia de custódia e a admissão da prova no processo penal. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-08/controversiasjuridicas-quebra-cadeia-custodia-admissao-prova-processopenal/#:~:text=Conforme%20mostra%20o%20artigo%20158,seu%20reconhecimento%20at%C3%A9%20o%20descarte%22> . Acesso em: 28/04/2024.

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera